



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC nº** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Civil do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre esclarecimento de homicídios. Atendimento da demanda. Possibilidade de consulta *in loco* aos inquéritos policiais, observadas restrições de acesso. Parcial provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 277/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Polícia Civil, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o percentual de esclarecimento de homicídios dolosos entre 2001 e 2018, sobre a realização do cálculo, dados detalhados sobre os casos de cada ano, com registro de ocorrência, data, horário, local e delegacia e informação sobre prisões realizadas em cada um.
2. Em resposta, o ente enviou tabela contendo a quantidade anual de ocorrências, os casos esclarecidos e a porcentagem. Em recurso, esclareceu-se a metodologia de realização do cálculo e afirmou-se que as demais informações não se encontravam disponíveis em formato digital, sendo necessária a alocação de diversos servidores públicos para responder à demanda. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, em relação à solicitação para acesso a dados sobre o percentual de esclarecimentos de homicídios e sobre a realização do cálculo, observa-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da LAI, por ter sido fornecida resposta no caso em questão.
4. Em relação aos demais questionamentos – para detalhamento das ocorrências ou informação se houve prisão nos casos retratados –, o órgão afirmou não dispor das informações em formato digital para fornecimento, o que demandaria o uso de servidores públicos para seu atendimento.
5. Contudo, ainda que o fornecimento das informações demande trabalhos adicionais que impactem negativamente na rotina do ente público, recorda-se da possibilidade do órgão de oferecer meios para pesquisa direta do interessado às fontes primárias das informações, a exemplo dos inquéritos policiais, conforme



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

estabelece o artigo 11, §3º, da Lei, comunicando-se local e modo para realização da pesquisa nos documentos físicos disponíveis (artigo 11, §6º).

6. Atente-se para a restrição de seu acesso nos casos sob sigilo devidamente decretado ou previsto em outras normas, ou ainda para a excepcional hipótese de acesso mediante justificativa, a fim de tornar possível a realização de pesquisas científicas ou a defesa de direitos, com assinatura de Termo de Responsabilidade, em caso de existência de informações pessoais afetas à honra, imagem, intimidade e vida privada, nos termos do artigo 31, §3º, da LAI.
7. Ante o exposto, tendo sido atendida parte da demanda inicial e considerando a possibilidade de consulta direta do interessado aos expedientes em que se encontram as demais informações que não possuam restrição de acesso, condição a ser avaliada pelas unidades responsáveis, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe parcial provimento**, a fim de ser garantido o acesso, mediante consulta pessoal do interessado, aos inquéritos disponíveis em cada uma das unidades da Polícia Civil, desde que não estejam com restrição decorrente de sigilo judicial ou demais condições anotadas, com fundamento nos artigos 11, caput, §3º e §6º, e 22 da Lei nº 12.527/2011, devendo-se adotar, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de agosto de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL